



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
13ª Vara Federal de Curitiba

Av. Anita Garibaldi, 888, 2º andar - Bairro: Cabral - CEP: 80540-400 - Fone: (41)3210-1681 -
www.jfpr.jus.br - Email: prctb13@jfpr.jus.br

**PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO CRIMINAL Nº 5038137-
02.2019.4.04.7000/PR**

REQUERENTE: POLÍCIA FEDERAL/PR
ACUSADO: MIGUEL FAUSTINO SILVA NETO
ACUSADO: ALEXANDRE GOEBEL
ACUSADO: ALEXANDRE DE MELO CANIZELLA

DESPACHO/DECISÃO

1. Após a decisão do evento 15 que deferiu o pedido do MPF para expedição de mandados de busca e apreensão e quebra de sigilo telemático, o MPF apresentou pedido no evento 27 para bloqueio de ativos dos mesmos investigados.

A polícia federal informou no evento 28 outro endereço de ALEXANDRE DE MELO CANIZELLA.

Decido.

2. Expeça-se mandado de busca para o novo endereço informado no evento 28.

3. Pelos motivos já expostos na decisão do evento 15, reputo viável o decreto do bloqueio dos ativos financeiros dos investigados em relação aos quais há prova, em cognição sumária, de crimes contra o Sistema Financeiro Nacional, corrupção e lavagem de dinheiro.

Não importa se tais valores, nas contas bancárias, foram misturados com valores de procedência lícita. O sequestro e confisco podem atingir tais ativos até o montante dos ganhos ilícitos.

Defiro, portanto, o requerido e decreto, com base nos artigos 125 do CPP e 4º da Lei nº 9.613/1998, o bloqueio dos ativos mantidos em contas e investimentos bancários dos seguintes investigados:

a) ALEXANDRE DE MELO CANIZELLA (CPF 280.719.668-35), até o limite de R\$ 152.289,86;

b) ALEXANDRE GOEBEL (CPF 466.394.200-82), até o limite de R\$ 152.289,86;

c) SILVIO DE ALMEIDA E SOUZA (CPF 046.176.358-31) até o limite de R\$ 3.045.797,34.

Os bloqueios serão implementados, pelo BacenJud quando da execução dos mandados de busca e de prisão. Junte-se oportunamente o comprovante aos autos.

Observo que a medida ora determinada apenas gera o bloqueio do saldo do dia constante nas contas ou nos investimentos, não impedindo, portanto, continuidade das atividades dos investigados. Caso haja ainda bloqueio de valores atinentes à salários, promoverei, mediante requerimento, a liberação.

Ciência ao MPF e PF.

Documento eletrônico assinado por **GABRIELA HARDT, Juíza Federal Substituta**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **700007522382v2** e do código CRC **f131deba**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): GABRIELA HARDT

Data e Hora: 26/9/2019, às 12:43:43

5038137-02.2019.4.04.7000

700007522382.V2